

Tribuna do Leste

página 15

18/07/99

## Prefeitura Municipal de Reduto - MG

### LEI Nº 100/99

*"Concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais aos idosos maiores de 60 anos, aos aposentados e deficientes físicos."*

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais por seus representantes Legais, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica concedida aos idosos de (sessenta anos), aos aposentados e aos deficientes físicos, gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais, nos termos previstos pelo § 2º do artigo 230, da Constituição Federal".

Art. 2º) O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela confecção das carteiras, que identificarão os usuários beneficiados pela presente lei.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Reduto(MG), 08 de Julho de 1999.

*JOSE CARLOS LOPES - Prefeito Municipal*